

Proc. 9 739/42

(CJT-273-42)

NF/CCS

É de se autorizar a demissão do empregado, contra quem for provada a falta grave atribuída.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Rafael Alves Cardim interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 5a. Região, de 13 de abril de 1942, que, julgando procedente o inquérito administrativo instaurado pela Companhia Linha Circular de Carris da saia contra o recorrente, autorizou sua demissão dos serviços daquela empresa:

CONSIDERANDO que a decisão recorrida é de ser confirmada, visto como, provada exuberantemente, como foi, a falta grave imputada no recorrente, incorreu ele nas sanções cominadas nas letras g e g, do art. 54, do decreto 20 465, de 1º de outubro de 1931, o que justifica, cabalmente, a pena que lhe foi imposta;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (seis contra dois), vencido o relator, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1942

| | | |
|----|-------------------|-----------------------|
| a) | Araujo Castro | Presidente |
| a) | Ozéas Motta | Relator <u>ad-hoc</u> |
| a) | Danilo Pio Borges | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 201 11 / 42